



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Monitoramento e Investigação Diagnóstica Avançada de Patologias Neurodegenerativas e Autoimunes, estabelecendo metas para o encurtamento do tempo de fechamento de diagnósticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Monitoramento e Investigação Diagnóstica Avançada de Patologias Neurodegenerativas e Autoimunes, com o objetivo de otimizar a identificação precoce e assegurar a intervenção terapêutica imediata para conter a progressão de doenças degenerativas crônicas.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa:

- I - reduzir o tempo médio entre a manifestação dos primeiros sinais clínicos e a emissão do diagnóstico definitivo pelas unidades de referência;
- II - padronizar protocolos de encaminhamento célere da atenção primária para a atenção especializada em neurologia e reumatologia;
- III - incentivar a formação continuada dos profissionais de saúde da rede pública para o reconhecimento precoce de sintomas neurológicos e autoimunes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

IV - fomentar a criação de bancos de dados integrados de base epidemiológica para mapear a incidência dessas patologias no território nacional.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo Ministério da Saúde, a quem competirá a edição de normas técnicas complementares, a definição de exames prioritários de rastreio e o estabelecimento de indicadores nacionais de cumprimento de prazos diagnósticos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa surge da necessidade de atualizar o sistema brasileiro de saúde pública diante de um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade: a carência de uma estrutura nacional integrada voltada especificamente para o combate ao retardo diagnóstico em enfermidades neurodegenerativas e autoimunes. Os impactos decorrentes da dispersão de protocolos de triagem, da falta de articulação entre os diferentes níveis de complexidade do atendimento e da ausência de uma política pública coordenada a nível federal deixaram de representar uma mera vulnerabilidade operacional para constituir uma realidade concreta que compromete o futuro socioeconômico e a autonomia funcional de milhares de pacientes.

Nas últimas décadas, a incidência de distúrbios neurológicos e autoimunes complexos tem registrado um aumento expressivo no perfil demográfico da população, afetando indivíduos em plena idade produtiva. O caráter progressivo dessas patologias faz com que cada mês de atraso na introdução de terapias adequadas resulte na perda cumulativa de funções motoras e cognitivas, gerando danos irreversíveis que impedem a reinserção do cidadão no mercado de trabalho e sobrecarregam as redes de apoio familiar. Diante de enfermidades de alta complexidade, a criação de uma lei autônoma que unifique as diretrizes de monitoramento e investigação avança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

sobre as lacunas que as normas genéricas atuais não conseguem suprir com especificidade.

A realidade nacional demonstra que a eficiência clínica está diretamente atrelada à rapidez do diagnóstico. Quando o sistema de saúde dispõe de canais desburocratizados para que a suspeita clínica levantada na atenção primária seja confirmada por exames de alta tecnologia em centros especializados, as chances de estabilização da doença aumentam exponencialmente. O encurtamento do tempo de fechamento do diagnóstico funciona como uma barreira protetiva contra as sequelas funcionais, garantindo que o arsenal terapêutico disponível no SUS seja utilizado em sua janela máxima de eficácia biológica.

Além disso, a capacitação contínua das equipes de saúde da família e o estabelecimento de indicadores de monitoramento temporal são ferramentas indispensáveis para modernizar a gestão do SUS. O conhecimento técnico sobre os sinais sutis e iniciais de patologias autoimunes permite que o médico generalista realize o encaminhamento correto sem submeter o paciente a exames redundantes ou a tratamentos inócuos que mascaram a progressão da enfermidade. A centralização estatística dessas informações oferece ao poder público os subsídios necessários para planejar de forma racional a distribuição de recursos e medicamentos especializados.

A instituição do Programa por meio de legislação autônoma visa dotar o ordenamento jurídico de um marco regulatório robusto e focado, que estabelece metas programáticas claras sem gerar conflitos de competência. A proposição preserva de maneira estrita o pacto federativo, pois confere à esfera federal a coordenação macro, a edição de parâmetros técnicos e o fomento à pesquisa, funções inerentes ao papel regulador da União (Art. 22, XXIX, da CF/88). O projeto não cria órgãos administrativos novos e não impõe despesas compulsórias imediatas para estados e municípios, permitindo que a adesão e a execução dos protocolos locais ocorram de forma pactuada e consensual nas comissões intergestores.

Apresentação: 17/07/2026 18:04:52.220 - Mesa

PL n.3831/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267767603200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A criação de um programa focado na celeridade do diagnóstico é uma medida de justiça social e eficácia sanitária. Ao estabelecer os alicerces para um sistema de saúde preditivo e ágil diante das doenças neurodegenerativas, o projeto fortalece o princípio da integralidade, antecipa respostas institucionais aos desafios da neurologia social do século XXI e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a defesa intransigente da vida, da autonomia e da dignidade de todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267767603200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:04:52.220 - Mesa

PL n.3831/2026

